



**LEI Nº 872 DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

**“ALTERA A LEI Nº 324/95 DE 19 DE DEZEMBRO DE QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADE DE MONTIVIDIU-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**EDSON BUENO COUTINHO**, Prefeito Municipal de Montividiu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Montividiu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 324/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Assistência Social em Montividiu-Goiás tem como objetivo:

- I. Fortalecer e consolidar o controle social na Política Municipal de Assistência Social;
- II. Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- III. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV. zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das *três esferas de governo* e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

Art. 2º. - O artigo 3º da Lei Municipal 324/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Assistência Social em Montividiu-Goiás terá a seguinte composição:



I. Órgãos Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social do Município e um suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e um suplente;
- d) Um representante do Poder Legislativo Municipal e um suplente.

II. Entidades não governamentais:

- a) Um representante da Pastoral do Vicentinos e um suplente;
- b) Um representante do Rotary Clube e um suplente;
- c) Um representante da Associação de Desenvolvimento de Montividiu e um suplente;
- d) Um representante de Igreja Evangélica de Montividiu e um suplente.

Art. 3º. A lei nº 324/1995, será acrescida do artigo 14, que terá a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

I. Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

II. Atuar na formulação de estratégias para avaliação e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;

III. Propor Critérios para a programação, execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando assim a movimentação e aplicação dos recursos;

IV. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento e a prestação dos serviços sócio- assistenciais públicos e privados no âmbito municipal;



V. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VI. Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definida pelo próprio Conselho municipal, com o objetivo de orientar o seu funcionamento, no qual deverão obedecer as seguintes normas:

- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente.

VII. Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

VII. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

VIII. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;



IX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Políticas de Assistência Social (*Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;*)

X. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XI. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XII. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XIV. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município,

XV. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;



XVI. divulgar e promover a defesa dos direitos”.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de abril de 2009.

EDSON BUENO COUTINHO

Prefeito Municipal